



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.525, DE 16 DE MAIO DE 2024.

(Autoria: Ver. Angelo Santos)

**INSTITUI O MAIO LARANJA NO
MUNICÍPIO DE SANTANA, MÊS DE
COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO
SEXUAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o mês “MAIO LARANJA”, a ser celebrada anualmente como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescente, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade, cujo objetivo é a conscientização, prevenção orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos no município de Santana.

Art. 2º No mês a que se refere o caput do artigo 1, o município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e adolescente.

Art. 3º O evento que trata esta Lei tem como objetivo:

I – Desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à crianças, adolescente e a comunidade;

II – Desperta a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade á condição peculiar da criança e do adolescente, como pessoas em processo de desenvolvimento. Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

III – Incentivar o protagonismo juvenil;

IV – Orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais sobre como prevenir a pedofilia;

V – Implantação de políticas públicas, programas e projetos;

VI- Discutir o tema nas Escolas Municipais, em reunião com os pais;

VII – Criar um centro de apoio, para acolhimento, acompanhamento terapêutico, para crianças e adolescente vítimas de violência física, psicológica, sexual e de negligência.

Art. 4º Deverão em todas as escolas públicas e espaços públicos, fixar cartazes contendo as seguintes informações:

I – Disk 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil.

II- Contatos do telefone do Conselho Tutelar.

III- Mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentara a presente Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentaria própria.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 16 de Maio de 2024.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana